



**PARECER Nº 1715, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2024**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Caio França, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 721, de 2024.

Mauro Bragato – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO MAURO BRAGATO,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Andrea Werner, a proposta em questão autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral.

Em pauta nos termos regimentais, conforme estipula o item 2 do paragrafo único do artigo 148, do Regimento interno, não sendo alvo de emendas ou substitutivos.

Na sequencia do processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude de distribuição realizada pelo seu nobre Presidente, cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 31 § 1º, da Consolidação do Regimento Interno.

Denota-se que a proposta de lei visa instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral em São Paulo, promovendo ações integradas em áreas como saúde, educação, assistência social, trabalho e lazer. O objetivo é assegurar cuidados médicos, educação inclusiva e suporte social para pessoas com paralisia cerebral, além de apoio e capacitação para seus cuidadores, visando inclusão social, autonomia e dignidade. A iniciativa reforça o compromisso do Estado com uma sociedade justa, onde todos, independentemente de suas condições, tenham acesso aos direitos fundamentais e a uma vida digna.

Nesta esteira, a nosso ver, a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do caput, do artigo 19, e inciso III, do artigo 21, da Constituição Estadual.

De outra parte, sob o ângulo da juridicidade a matéria, também, não merece restrições, à medida que não se contrapõe ao nosso ordenamento jurídico.

Portanto, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência. Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 721, de 2024.

Caio França